



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165 / 2025

### MODIFICATIVA

Art. 1º Altera o artigo 2º do PL 165/2025 para seguinte redação

Art. 2º A alínea “b”, do inciso II e os parágrafos 1º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20, do art. 4º, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – (...)

b) filho natural ou em processo de adoção, menor de 25 (vinte e cinco) anos não emancipado, ou inválido; (...)

§ 1º Para se tornar beneficiário da Assistência à Saúde, os servidores mencionados nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do caput, deste artigo deverão manifestar opção em até 60 (sessenta) dias contados do início do exercício no cargo, para si e para seus dependentes. (...)

§ 7º As solicitações de cancelamento da assistência à saúde deverão ser feitas junto à FUNSERV, cabendo a ela a comunicação aos órgãos municipais para o encerramento da contribuição, que se efetivará no pagamento do mês subsequente ao da data da solicitação, sendo possível o cancelamento no mesmo mês se o pedido for feito até o dia 15 (quinze) do respectivo mês e se não houver uso da assistência à saúde pelos beneficiários no mês da solicitação. (...)

§ 10. O titular somente poderá inscrever e manter inscrito seu cônjuge ou companheiro(a) também servidor público municipal como dependente se este tiver base de contribuição menor ou igual do que a sua, sendo possível a inclusão de seus dependentes no vínculo do servidor titular, desde que mediante solicitação específica deste.

§ 11. O servidor cônjuge, inscrito na forma do parágrafo anterior, que deixar de ser dependente do titular terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a perda da qualidade de dependente para realizar a opção pela Assistência à Saúde sendo que, após este prazo, aplica-se a mesma regra prevista no §24 deste artigo.

§ 12. Para fins desta lei, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o(a) titular;

§ 13. Para inclusão de dependentes mediante união estável, os 2 (dois) conviventes deverão ser solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

§ 14. Para comprovação da união estável deverá ser apresentada a declaração pública de união estável registrada em cartório ou em sua ausência mediante apresentação de, no mínimo, 4 (quatro) dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na carteira profissional, feita pelo órgão competente, ou anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; XIII - outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar. (...)

§ 16. Para a inclusão de cônjuge, deverá ser apresentada a certidão de casamento atualizada e os documentos pessoais de identificação do dependente.

§ 17. Para a inclusão de filho menor de 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser apresentada a certidão de nascimento atualizada e os documentos pessoais de identificação do dependente.

§ 18. Para a inclusão de filho em processo de adoção deverá ser apresentada a certidão de nascimento, os documentos pessoais de identificação do dependente e o termo de guarda judicial com a especificação da finalidade de adoção em favor do(a) servidor(a) titular da assistência à saúde.

§ 19. No caso do filho inválido previsto na alínea "b", do inciso II, do artigo 4º desta lei, a invalidez será comprovada mediante realização de exame médico pericial a cargo do Supervisor Técnico da FUNSERV, que constate incapacidade definitiva para qualquer atividade laborativa, desde que ocorrida antes de completar **25 (vinte e cinco)** anos de idade.

§ 20. Não será permitida a admissão de dependente inválido na assistência à saúde se a invalidez for decorrente de fato ocorrido após o aniversário de **25 (vinte e cinco)** anos de idade." (NR)

## Justificativa

Trata-se da adequação para admissão de dependente inválido na assistência alterando a idade limite de 21 anos para 25 anos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 27 de fevereiro de 2025

**Iara Bernardi**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 27/02/2025 11:01

Checksum: 477626E7C9F8E37D6349C3D32241D715C9CF471CE0AE185E76234804E1851963

